

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 6025, de 2005, ao Projeto de Lei nº 8046, de 2010, ambos do Senado Federal, e outros, que tratam do "Código de Processo Civil" (revogam a Lei nº 5.869, de 1973) - PL602505

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Inclui parágrafos ao artigo 949 do PL nº 8.046, de 2010, que trata sobre o efeito suspensivo do recurso de apelação.

EMENDA

Inclui parágrafos ao artigo 949, do PL nº 8.046, de 2010:

“Art. 949.

§ 5º. Sendo negado o pedido, poderá o requerente, no prazo de 15 dias, interpor agravo interno, que também terá prioridade no julgamento.

§ 6º. A petição deverá ser instruída com as principais peças do processo, especialmente a petição inicial, a contestação, a sentença, com a certidão de intimação, o recurso de apelação já protocolizado e com o comprovante de pagamento das custas recursais, e com as cópias das procurações e substabelecimentos dos advogados das partes. Na ausência de qualquer uma dessas peças, o requerente será intimado, na pessoa de seu advogado, a juntá-las, em cinco dias, sob pena de extinção.

§ 7º. Tão logo seja decidida a concessão ou não do efeito suspensivo, o requerido será intimado a se manifestar no prazo de 15 dias.

§ 8º. Recebidos os autos pelo relator, com ou sem manifestação do requerido, será elaborado voto escrito e, em seguida, o pedido será colocado em mesa para julgamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa dotar o dispositivo de uma maior segurança jurídica, regulamentando os meios para se conceder o efeito suspensivo ao recurso de apelação.

O próprio projeto de lei retira o efeito suspensivo do recurso de apelação, é necessário criar um mecanismo que tornasse possível a concessão de efeito suspensivo nos casos em que há risco de dano irreparável ou de difícil reparação.

No nosso ponto de vista, não é prudente deixar isso apenas a cargo dos Regimento Internos dos Tribunais. Os pilares gerais devem ser regulamentados pelo projeto de Lei.

Dessa forma, sugerimos que sejam incluídos os parágrafos descritos acima.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 2011.

Deputado Gabriel Guimarães
PT/MG